



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE TECNOLOGIA  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO

**RESOLUÇÃO Nº 01/2021/CCAU/CT/UFPB**

Dispõe sobre a modalidade de estágio remoto e o aproveitamento de participação em projetos de extensão como Estágio Supervisionado II, de forma excepcional, enquanto durarem as medidas de isolamento social decorrente da pandemia da doença causada pelo novo Coronavírus (Covid-2019).

O Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Geral da UFPB e pelo Regulamento Geral da Graduação, em reunião realizada no dia 26 de março de 2021, e

Considerando que a Covid-19 foi classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria nº 188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria/MEC 544/2020 tem como base o Parecer CNE/CP 05/2020, que sugere que práticas e estágios possam ser feitos a distância no período da pandemia, exceto no caso de cursos de saúde;

Considerando a Resolução CONSEPE/UFPB Nº 29/2020, que regulamenta os cursos presenciais de graduação a UFPB;

Considerando a Resolução CONSEPE/UFPB Nº 35/2020, que regulamenta a oferta dos componentes curriculares do período suplementar 2020.2;

Considerando a Portaria CCAU/CT/UFPB Nº 03/2017, que regulamenta o componente curricular de Estágio Supervisionado II no curso de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a importância da realização do estágio para a formação profissional e a dificuldade dos discentes encontrarem oportunidades de estágio supervisionado no contexto atual da pandemia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar, em caráter excepcional, a modalidade de estágio integralmente remoto (360h) para o componente curricular Estágio Supervisionado II.

Parágrafo único. A autorização disposta no *caput* deste artigo não implica em autorização da referida modalidade em períodos subsequentes ao contexto da pandemia.

**Art. 2º** Permitir, excepcionalmente, que atividades de extensão universitária realizadas na UFPB possam ser utilizadas para dispensa da disciplina de Estágio Supervisionado II.

**§1º** Entende-se como atividades de extensão a atuação formal do discente nos projetos de extensão realizados pela UFPB, como PROBEX, PROEX ou FLUEX.

**§2º** A permissão disposta no *caput* deste artigo não implica em autorização da dispensa em períodos subsequentes ao contexto da pandemia.

**Art. 3º** As atividades de extensão só poderão ser utilizadas, excepcionalmente, para a dispensa da disciplina de Estágio Supervisionado II, se cumprirem as seguintes condições:

I – A atividade de extensão em questão deve ter ocorrido após o período letivo de 2019.1.

II – A atividade precisa ser relacionada à Arquitetura e Urbanismo ou áreas afins, aos componentes curriculares e à prática profissional, vinculada a uma situação real de trabalho;

III – A atividade precisa ter sido supervisionada por um profissional Arquiteto e Urbanista, Engenheiro Civil ou Designer.

IV – A atividade não pode ter sido aproveitada nem poderá ser aproveitada posteriormente como Conteúdo Complementar Flexível.

**Art. 4º** O aluno só poderá requerer a dispensa de Estágio Supervisionado II utilizando atividades de extensão a partir do sétimo período de sua integralização curricular.

**Art. 5º** Para proceder a solicitação da dispensa de Estágio Supervisionado II utilizando atividades de extensão, o discente deverá apresentar a seguinte documentação à Coordenação de Curso, para análise e parecer via processo administrativo:

I – Requerimento de solicitação da dispensa da disciplina Estágio Supervisionado II como atividade de extensão;

II – Certificado de participação da atividade de extensão na UFPB, com carga horária mínima de 360 horas;

III – Formulário de Avaliação do Supervisor da atividade de extensão, com aprovação acima da nota 7,0 (sete), nos moldes definidos na Portaria CCAU N° 03/2017, para um estágio regular;

IV – Relatório de Atividades, nos moldes exigidos pela Portaria CCAU N° 03/2017, contendo o detalhamento da natureza da prática profissional, destacando as atividades realizadas individualmente pelo discente.

VI – Cópias de produção de trabalhos realizados, em anexo.

**Art. 6º** A solicitação será analisada pelo Coordenador de Estágio do Curso, que decidirá sobre o deferimento do pleito.

**§1º** Em caso de deferimento do pleito, o registro deverá ser realizado mediante dispensa da disciplina Estágio Supervisionado II, com nota, devendo ser esta a média aritmética entre a nota obtida do Formulário de Avaliação do Supervisor e a nota de avaliação do Coordenador de Estágio.

**§2º** Entende-se como Coordenador de Estágio do Curso, definido neste caput, como o Vice Coordenador de Curso ou o professor responsável pela disciplina Estágio Supervisionado II.

**Art. 7º** Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem caráter excepcional e temporário, sendo automaticamente revogada caso haja a oferta de um período letivo regular presencial.

João Pessoa, 26 de março de 2021.

**ISABEL AMALIA MEDERO ROCHA**

Presidente do Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo

Centro de Tecnologia/UFPB

Matrícula SIAPE 1653819

---

*Emitido em 26/03/2021*

**RESOLUÇÃO Nº 01/2021 - CT - CAU (11.01.17.23)**  
**(Nº do Documento: 1)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 29/03/2021 18:00 )*  
**ISABEL AMALIA MEDERO ROCHA**  
*COORDENADOR DE CURSO*  
*1653819*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2021**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **29/03/2021** e o código de verificação: **eddf262bf7**